

ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR E COMUNITÁRIA

REGIMENTO

SECÇÃO I

Excesso grave de faltas/situação de ausência justificada

De acordo com a legislação em vigor torna-se necessário aferir procedimentos a utilizar sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas ou em situações de ausência justificada do aluno às atividades escolares. Assim:

1. Para os alunos em escolaridade obrigatória, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou de medidas de integração escolar e comunitária, adequadas ao seu nível etário.
2. As atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. As atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar.
4. A atribuição das atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária é da responsabilidade do professor titular de turma, do professor da disciplina ou do professor responsável, com conhecimento do Diretor de Turma e do Encarregado de Educação do aluno.
5. O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de recuperação da aprendizagem em falta, a definir pelos professores responsáveis ou pela escola.

SECÇÃO II

Tipificação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

1. As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação do excesso de faltas. As atividades de recuperação de aprendizagem podem configurar as seguintes tarefas:
 - a) Apresentação oral ou escrita de um trabalho de pesquisa com carácter transversal/globalizante que incida sobre as aprendizagens não adquiridas ou não consolidadas;
 - b) Trabalho prático/experimental;
 - c) Ficha de trabalho (apoio/recuperação).
2. As medidas de integração escolar e comunitária podem configurar as seguintes ações:
 - a) Participação dos alunos em projetos de solidariedade social e/ou voluntariado;
 - b) Participação em atividades de carácter cívico;
 - c) Participação em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola.

SECÇÃO III

Procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

O registo dos procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/medidas de integração escolar e comunitária (DOC 1) deverá fazer referência:

- a) Identificação do aluno/disciplina/professor envolvido;
- b) Atividade a desenvolver;
- c) Calendarização dos procedimentos;
- d) Comunicação ao Encarregado de Educação;
- e) Avaliação das medidas;
- f) Efeitos da aplicação das medidas.

SECÇÃO IV

Avaliação da aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

A aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem e das medidas de integração escolar e comunitária é avaliada nos seguintes parâmetros: “Adquiriu as aprendizagens/Cumpriu as medidas de integração” ou “Não adquiriu as aprendizagens/Não cumpriu as medidas de integração” (DOC 2).

SECÇÃO V

Efeito da aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária

A aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem e das medidas de integração escolar e comunitária poderá ter os seguintes efeitos (DOC 3):

1. Caso o aluno cumpra o processo, este retomará o normal percurso escolar, sendo que 100% das faltas que motivaram a aplicação daquele plano transitam para efeitos estatísticos.
2. As faltas disciplinares não transitam para faltas justificadas, mantendo-se como injustificadas.
3. Se ao longo do processo o aluno continuar a incumprir no dever de assiduidade, as faltas registadas a partir da que motivou a aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária contam para a nova contabilidade de faltas.
4. Caso o aluno não obtenha aproveitamento no processo (pelo resultado obtido ou por não o ter cumprido), mas tenha passado a cumprir o dever de assiduidade, o conselho de turma/professor titular de turma deverá analisar a situação escolar do aluno e estabelecer as medidas necessárias para o recuperar no que concerne ao processo ensino-aprendizagem.
5. Caso o aluno não obtenha aproveitamento no processo (pelo resultado obtido ou por não o ter cumprido) e mantenha o incumprimento do dever de assiduidade, o aluno será retido no final do ano letivo.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

SECÇÃO VI

Responsabilidade dos Encarregados de Educação

1. O Encarregado de Educação tem de se responsabilizar pelo cumprimento dos deveres que ao aluno dizem respeito. Assim, o Encarregado de Educação deve dirigir-se à escola para assinar todos os documentos necessários à implementação das medidas.
2. Se o aluno e o Encarregado de Educação não comparecerem na escola, após os contactos efetuados, o professor titular de turma/ diretor de turma procederá de acordo com o consignado na Lei.

CG de 28.07.2020